



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº. 043/2016

02/08/2016

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul e define outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul - CMCLS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador das ações culturais do Município, subordinado ao Regimento Interno específico do CMCLS.

**Art. 2º.** A título de representação o Conselho utilizará a sigla: CMCLS.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul terá como sede permanente as dependências do Cine Teatro Iguassu.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** O CMCLS terá como objetivo promover a participação democrática dos setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Laranjeiras do Sul/PR.

**Art. 5º.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** Competirá ao Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul:

- I. Representar a sociedade civil de Laranjeiras do Sul-PR, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas sociais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- III. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- IV. Fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Poder Executivo, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público Municipal e buscar meios para a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- V. Elaborar propostas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, com recursos públicos, em caráter total ou parcial;
- VI. Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural;
- VII. Aprovar normas e diretrizes para a celebração de convênios culturais;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual - LOA, relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, definindo percentual mínimo a ser destinado especificamente às finalidades culturais;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente no campo da cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X. Elaborar o Regimento Interno e alterá-lo quando se fizer necessário;
- XI. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XII. Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura e Lei de Incentivo à Cultura;
- XIII. Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos relacionados à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;
- XIV. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, buscando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XV. Defender o patrimônio cultural, material e imaterial do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XVI. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, objetivando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural;
- XVII. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade exercendo papel mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

XVIII. Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, apropriação e outras formas de acatamento e preservação;

XIX. Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

§ 1º. As alterações no Regimento Interno somente poderão ser feitas quando solicitadas por membros do Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul ou por autoridade competente e a solicitação, submetida à apreciação dos conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 2º. As alterações no Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um).

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul será composto por 17 (dezesete) membros titulares:

- I. A Diretora de Cultura do Município de Laranjeiras do Sul, como membro nato, ou seu representante legalmente indicado;
- II. Um representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras do Sul;
- IV. Um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- V. Um representante dos Conselhos, Sociedades ou Associações de Bairros;
- VI. Um representante de Instituições de Ensino Superior Públicas de Laranjeiras do Sul;
- VII. Um representante de Instituições de Ensino Superior Privadas de Laranjeiras do Sul;
- VIII. Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul;
- IX. Um representante da arte teatral;
- X. Um representante de audiovisual;
- XI. Um representante da música;
- XII. Um representante da dança;
- XIII. Um representante das artes gráficas e digitais;
- XIV. Um representante do jornalismo;
- XV. Um representante do artesanato;
- XVI. Um representante da cultura indígena;
- XVII. Um representante da cultura afrodescendente.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º. Os representantes previstos nos incisos e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas entidades/segmentos e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver rompimento de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º. Em havendo manifestação do Diretor de Cultura no sentido de não participar da composição do Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Conselho.

§ 4º. No preenchimento das cadeiras destinadas a segmentos que já tenham entidade representativa legalmente constituída, será dada preferência ao nome indicado pela competente entidade para compor o Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul.

Art. 8º. Os membros do CMCLS não serão remunerados, mas por suas funções consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência.

Art. 9º. Os conselheiros indicados, e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O Conselho será considerado constituído quando se achar empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a maioria simples dos seus membros.

Art. 10. O mandato dos membros do CMCLS, titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução quando não houver manifestações de interesse dos membros do segmento.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) sessões alternadas;

§ 2º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelas respectivas entidades/segmentos.

§ 3º. Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 12. A composição do Conselho poderá ser alterada, em reunião ordinária especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

**Parágrafo único.** As alterações na composição do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um).

### SEÇÃO II



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul terá a seguinte organização:

- Presidência;
- Plenária;
- Secretaria Executiva;
- Câmaras Setoriais;
- Comissões.

**Art. 14.** À Presidência do CMCLS caberá superintender todas as atividades do Conselho e será exercida pelo Presidente a ser eleito entre os conselheiros.

§ 1º. Em caso de ausência ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente na condução dos trabalhos.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, sendo que o Presidente deve ser representante de entidade não governamental, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Para a eleição referida no parágrafo anterior será exigido a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em primeira convocação, ou em segunda convocação na mesma reunião, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira com exigência do quorum de maioria simples (cinquenta por cento, mais um) dos membros.

I. Será eleito quem obtiver a maioria dos votos apurados.

**Art. 15.** À Presidência do CMCLS compete:

- Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, e no caso de empate, o voto de qualidade;
- Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e as Comissões;
- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- Informar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- Enviar, anualmente, às autoridades competentes e dar conhecimento à população, do relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMCLS.

**Art. 16.** O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- Propor políticas públicas voltadas à cultura;
- Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão do Regimento Interno.

**Art. 17.** As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

- I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

§ 2º. Cada Câmara Setorial será dirigida por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado pelo Plenário, a quem compete:

- I. Conduzir os trabalhos da Câmara;
- II. Coordenar as reuniões da Câmara;
- III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

- I. Câmara Setorial do Patrimônio Cultural;
- II. Câmara Setorial de Artes Plásticas, Digitais e Artesanato;
- III. Câmara Setorial de Artes Visuais;
- IV. Câmara Setorial de Artes Cênicas;
- V. Câmara Setorial de Artes Corporais;
- VI. Câmara Setorial de Música;
- VII. Câmara Setorial de Artes Escritas;
- VIII. Câmara Setorial de Expressões Folclóricas e Populares.

**Art. 19.** As Câmaras Setoriais, poderão, a qualquer tempo, solicitar parecer técnico e/ou assessoramento de profissionais da área e afins, como forma de alicerçar análise e fundamentação de projetos à ela submetidos para apreciação.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

**Art. 20.** A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos será substituído pelo 2º Secretário.

**Parágrafo único.** O 1º e o 2º Secretário serão indicados pela Presidência e aprovada a sua indicação pelo Plenário.

**Art. 21.** À Secretaria Executiva do CMCLS caberá:

- I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em seu Regimento;
- II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V. Secretariar as sessões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- VII. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho;

**Art. 22.** Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Cada Comissão constituída pelo CMCLS será composta no mínimo por 03 (três) membros, indicados pela Presidência e referendados pelo Plenário, não havendo número limite de integrantes.

§ 2º. Os integrantes de cada Comissão escolherão, entre eles, um relator ou secretário, que terá a incumbência de registrar os trabalhos da Comissão e apresentar relatórios à Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul ao Plenário.

§ 3º. Será facultada a participação de agentes culturais, especialistas ou outros profissionais que não integrem o Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul nas Comissões constituídas pelo CMCLS a título de colaboração e assessoramento especializado.

**Art. 23.** Durante seu período de duração, caberá a Comissão:

- I. Eleger um coordenador e um relator da Comissão;
- II. Promover estudos e a discussão das questões que lhe forem propostas;
- III. Solicitar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;
- IV. Informar à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho;
- V. Remeter à Presidência as conclusões acerca do tema, para que esta as encaminhe para apreciação do Plenário.

**Art. 24.** Aos membros do CMCLS compete:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- I. Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II. Propor a criação de Comissões;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;
- IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho;
- V. Propor políticas públicas voltadas à cultura;
- VI. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- X. Apresentar proposições para alteração do Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul funcionará junto ao Cine Teatro Iguassu, sendo que, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

**Parágrafo único.** Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho:

- I. O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;
- II. O fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul, tais como, mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à internet, etc...), bem como local apropriado para a realização de suas reuniões;
- III. A reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do CMCLS e encaminhado através dos trâmites legais ao Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Caberá também à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 26.** O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

**Art. 27.** As convocações para as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, poderão ser: a) pessoalmente, sendo necessário a realização de protocolo assinado; b) via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda, c) via eletrônica através de e-mail cadastrado, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de: Sessões Ordinárias - antecedência de 07 (sete) dias; Sessões Extraordinárias - antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.





## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

**Parágrafo único.** As convocações serão obrigatoriamente impressas e arquivadas em pasta específica juntamente com a devida comprovação do recebimento da convocação ocorrida.

**Art. 28.** O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º. O comparecimento dos conselheiros é obrigatório às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas, sujeitando-se os ausentes as consequências elencadas no artigo 11, desta Lei.

§ 2º. Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 3º. Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros (mais que a metade - número subsequente à metade de todos os membros) para a instalação do Plenário, conselheiros titulares ou respectivos suplentes, em primeira convocação.

§ 4º. Decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação será considerado válido, para fins de deliberação, o quorum registrado imediatamente, em segunda convocação, desde que não seja inferior a 1/3 (um terço) do número de membros do conselho.

§ 5º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um).

**Art. 29.** As sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

**Art. 30.** As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente que, em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário indicará um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

**Art. 31.** Os trabalhos do Plenário deverão obedecer a seguinte sequência:

- I. Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro que presidirá os trabalhos;
- II. Verificação das presenças do 1º e do 2º Secretários e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão.
- III. Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- IV. Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- V. Expediente, com comunicações ou informes da Presidência e dos membros;
- VI. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- VII. Encerramento das sessões.

**Art. 32.** As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes das publicações de tais atos deverão correr por conta de verba da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou serem inseridas em contrato de publicação de atos oficiais do Poder Executivo.

**Art. 33.** Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações, que será assinada pelos conselheiros presentes e devidamente arquivada.

**Art. 34.** O Plenário entrará em recesso no final do mês de dezembro, reiniciando suas atividades no final do mês de janeiro, mês em que a reunião ordinária ocorrerá em data previamente aprovada pelo Plenário.

## CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DE PROCESSOS E PROJETOS

**Art. 35.** A análise de processos e projetos encaminhados ao CMCLS será feita pelas Câmaras Setoriais pertinentes.

**Art. 36.** Para a apreciação de processos e projetos poderá ser designado um relator que terá a incumbência de emitir os pareceres no prazo estabelecido.

§ 1º. Cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo, por no máximo 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º. A Secretaria do Conselho terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo estabelecido para respondê-las;

§ 3º. No caso de deferimento do pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para a emissão do parecer até a conclusão desta;

§ 4º. Havendo pedido de vistas, o prazo concedido não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 37.** Aos projetos indeferidos na análise poderão ser impetrados recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, contra recibo, do indeferimento.

**Parágrafo único.** É facultado ao autor do projeto indeferido fazer a defesa presencial, durante a análise do recurso impetrado contra o deferimento.

**Art. 38.** É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado, quando:

- I. For cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante ou interessado no projeto;
- II. Declarar-se impedido por motivo íntimo;
- III. For autor ou participante do projeto apresentado.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

§ 1º. O impedimento ou suspeição de membro do Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul, poderão ser arguidos, justificadamente, até o julgamento e deverão ser apreciados pelo referido Conselho antes da leitura do relatório;

§ 2º. Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do Conselho abster-se-á e, sendo o relator, o processo será redistribuído.

**Art. 39.** Encerrado o processo, o Secretário Executivo certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao membro relator para redigir a votação final.

**Art. 40.** A formulação da decisão seguirá o seguinte prosseguimento:

- I. Ementa;
- II. Relatório;
- III. Voto vencedor;
- IV. Declaração de votos em separado;
- V. Data e assinatura do Presidente, do Relator e do Revisor.

**Art. 41.** Formalizada a decisão e comunicada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura sua ementa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será promovida a expedição do certificado de enquadramento, especificando sumariamente os elementos identificadores do projeto, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos que poderá ser transferido - observados os limites estabelecidos e a validade do certificado.

**Art. 42.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul, será aprovado por Decreto do Executivo Municipal e entrará em vigor na data da publicação em órgão oficial do Município.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 02 de agosto de 2016.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal